

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA****Aviso n.º 12488/2022**

*Sumário:* Regulamento do Conselho Estratégico Empresarial do Município da Ribeira Brava.

**Regulamento do Conselho Estratégico Empresarial do Município da Ribeira Brava**

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2022, aprovou o Regulamento do Conselho Estratégico Empresarial do Município da Ribeira Brava, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 24 de março de 2022, entrando o mesmo em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o referido projeto regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

25 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

## Preâmbulo

Considerando que um dos principais objetivos que o Município da Ribeira Brava prossegue é o desenvolvimento económico do concelho, de forma a proporcionar uma melhoria das condições de vida das populações e dos seus agentes económicos;

Considerando que a competitividade territorial passa pela valorização e sustentabilidade económica de todo o território, potenciando os seus recursos, especificidades e a sua centralidade territorial;

Considerando que a criação de uma estratégia de desenvolvimento é necessariamente um processo de natureza política, económica e social, envolvendo a participação de todos os agentes económicos, visando uma melhoria global do desempenho do concelho da Ribeira Brava.

Tendo por base a construção de uma visão estratégica para o desenvolvimento económico do concelho da Ribeira Brava, a qual passa, sobretudo, pelo aproveitamento das oportunidades que podem permitir a criação de condições de atratividade de investimento, atividades e pessoas para o Concelho.

A criação do Conselho Estratégico Empresarial, surge, assim, como uma alavanca de desenvolvimento competitivo e sustentável para o concelho.

Neste sentido, pretende-se com a criação do Conselho Estratégico Empresarial a promoção e discussão de várias temáticas importantes para o Concelho, nomeadamente para o tecido empresarial, analisando de uma forma clara as atividades existentes e apontando as linhas estratégicas de investimento, de modo a proporcionar à Autarquia a preparação e definição dos instrumentos que permitam ao Município desenvolver políticas e medidas que revitalizem a economia do concelho, fixando as empresas que aqui trabalham e atraindo novos investimentos.

O Conselho Estratégico Empresarial do Município da Ribeira Brava funcionará como um interlocutor privilegiado entre a autarquia, empresários e investidores de dimensão regional, nacional e internacional, estando focado em melhorar as condições e oportunidades de negócio e investimento no Concelho, na dinamização da competitividade económica local, na promoção do emprego e do empreendedorismo, missão esta alicerçada numa sustentabilidade em conhecimento e inovação.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das atribuições previstas no n.º 1 e alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea g) n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com o presente regulamento visa-se a criação de uma entidade — o Conselho Estratégico Empresarial — de auscultação e apoio à tomada de decisão do Executivo Municipal, designadamente, na orientação e definição de estratégias para a promoção do desenvolvimento do concelho da Ribeira Brava.

Nesta medida, a relação custo/benefício é vantajosa na concretização das políticas públicas municipais, considerando-se os custos associados à sua constituição e funcionamento com fraca expressão, comparativamente com os seus benefícios, atendendo ao facto de esta entidade permitir ajudar a sustentar a formulação de decisões que conduzirão à criação de maior riqueza por parte das empresas e aumentar os índices de empregabilidade do território e, por conseguinte, uma maior arrecadação de receita por parte do Município, proporcionando, também, por esta via, maiores níveis de investimento público.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objetivo a criação do Conselho Estratégico Empresarial do Município da Ribeira Brava, adiante designado CEEMRB, regulando as suas competências, composição e o seu funcionamento.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O CEEMRB é uma entidade de carácter consultivo e de apoio ao executivo municipal em matéria de delineação de políticas e ações que têm impacto no desenvolvimento económico do concelho, dotado de total autonomia funcional.

2 — O CEEMRB é dotado de independência e autonomia funcional.

3 — O âmbito geográfico do CEEMRB é o Concelho da Ribeira Brava.

#### Artigo 3.º

##### Missão

1 — O CEEMRB tem por missão acompanhar e aconselhar a promoção e execução de projetos que impulsionem o desenvolvimento económico do Concelho, devendo, para o efeito, conhecer e avaliar a realidade económica do Município.

2 — O CEEMRB assume-se como motor por excelência da reflexão, à escala concelhia, sobre as dinâmicas de desenvolvimento económico, social e territorial.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 4.º

##### Composição do CEEMRB

1 — O CEEMRB é composto pelos seguintes membros permanentes:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) O vereador responsável pela Área Económica;
- d) O presidente das Freguesias do concelho da Ribeira Brava;
- e) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF;



- f) Um representante da Associação de Indústria — Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira (ASSICOM);
- g) Um representante da Associação dos Jovens Empresários (AJEM);
- h) Um representante da Associação de Agricultores da Madeira;
- i) Um representante da ACOESTE — Associação da Costa Oeste;
- j) Um representante da Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM;
- k) Um representante do Instituto da Qualificação Profissional, IP-RAM;
- l) Um representante do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- m) Um representante da Universidade da Madeira (UMA);
- n) Um representante da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares;
- o) Um representante da Escola Básica 2.º 3.º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade;
- p) Entidades, órgãos públicos ou privados locais, com reconhecida intervenção neste domínio, a nomear pelo Presidente da Câmara;
- q) Um representante das empresas que tenham sede e desenvolvimento da sua atividade no Município da Ribeira Brava, a nomear pelo Presidente da Câmara;
- r) Instituições, Associações, Organizações ou outro tipo de Entidades, com protocolos de cooperação outorgados com o Município, mediante convite do Presidente da Câmara.

2 — Nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 7.º infra, podem ser convidados para cada sessão representantes de quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas.

3 — Os membros do CEEMRB apenas podem representar uma entidade.

#### Artigo 5.º

##### Duração do mandato

Os membros autárquicos que integram o Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, sendo os restantes designados por igual período, salvo indicação contrária dos órgãos competentes para a sua nomeação.

#### Artigo 6.º

##### Substituição

Caso haja um pedido de substituição de algum dos seus constituintes, os mesmos devem ser substituídos no prazo máximo de 30 dias pelas entidades respetivas e comunicado por escrito ao presidente do CEEMRB.

#### Artigo 7.º

##### Participantes Externos

1 — De acordo com as especificidades das matérias a discutir no CEEMRB, pode o presidente da Câmara Municipal convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades ou entidades de reconhecido mérito na área em análise, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — Podem participar a título de convidados nas reuniões do CEEMRB, sem direito a voto, os membros da vereação, Assembleia Municipal e os membros do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação.

3 — Podem ainda participar nas reuniões do CEEMRB, sem direito a voto, os dirigentes da Câmara Municipal, sempre que convocados para o efeito pelo Presidente da Câmara.

## Artigo 8.º

**Equipas de Trabalho**

O CEEMRB pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, de duração limitada, em razão das matérias de especialidade ou de interesse a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

## CAPÍTULO III

**Competências**

## Artigo 9.º

**Competências do CEEMRB**

Compete ao CEEMRB, designadamente:

- 1) Aconselhar a Câmara Municipal da Ribeira Brava na formulação de estratégias e políticas potenciadoras de desenvolvimento económico;
- 2) Pronunciar-se sobre projetos e instrumentos de gestão territorial e setorial com incidência no concelho, sob solicitação do Presidente da Câmara Municipal;
- 3) Elaborar propostas de ações de modo a assegurar a defesa e melhoria das condições económicas do concelho, rumo a um crescimento económico sustentado;
- 4) Emitir pareceres que respeitem às políticas de desenvolvimento económico;
- 5) Acompanhamento da implementação do Plano de Desenvolvimento Económico e das ações de envolvimento dos agentes económicos, que vierem a ser promovidas pela Câmara Municipal;
- 6) Propor a realização de estudos e análises de âmbito global ou setorial, relacionados com a realidade económica e social do Concelho da Ribeira Brava;
- 7) Constituir equipas de trabalho, no âmbito das suas competências.

## Artigo 10.º

**Competências das Equipas de Trabalho**

Compete às equipas de trabalho do CEEMRB:

- 1) Preparar pareceres, propostas e recomendações, a submeter à apreciação do plenário do CEEMRB;
- 2) Realizar estudos específicos que conduzam ao aprofundamento da investigação sobre matérias com relevância para as atividades económicas;
- 3) Analisar, cruzar e divulgar, de forma integrada, a informação estatística setorial produzida por várias entidades;
- 4) Propor fóruns de debates — fóruns de desenvolvimento sobre os desafios e problemas relevantes, assegurando a adequada abordagem técnico-científica;
- 5) Promover a organização de colóquios, seminários e encontros sobre temas relevantes em sede de cada fórum de desenvolvimento;
- 6) Incentivar a atribuição de prémios e incentivos ao empreendedorismo, inovação e excelência empresarial;
- 7) Impulsionar programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atratividade de investimento e iniciativas externas no concelho de forma indutora;
- 8) Promover a colaboração entre as associações empresariais e os empresários;
- 9) Diagnosticar, acompanhar e propor soluções para processos de reabilitação de empresas em situações difíceis;
- 10) Propor iniciativas sobre o desenvolvimento económico local.



Artigo 11.º

**Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

1 — Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CEEMRB com pelo menos sete dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres, propostas e recomendações na sua versão final são elaborados por um membro do CEEMRB, a designar pelo presidente do CEEMRB.

3 — Os pareceres, propostas e recomendações que traduzam posições do CEEMRB, devem ser aprovados por maioria absoluta dos votos presentes.

4 — Os pareceres, propostas e recomendações do CEEMRB devem ser remetidos diretamente, via correio eletrónico, aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

5 — As deliberações ou tomadas de posição do CEEMRB não têm natureza vinculativa.

6 — O CEEMRB e os seus membros não podem ser responsabilizados por quaisquer decisões tomadas pelos órgãos de gestão do Município subsequentes às referidas deliberações.

CAPÍTULO IV

**Funcionamento**

Artigo 12.º

**Presidência**

1 — O CEEMRB é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das propostas do CEEMRB;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CEEMRB para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º;
- g) Assegurar a elaboração das atas.
- h) Designar o seu substituto nas suas faltas ou impedimentos

Artigo 13.º

**Funcionamento**

1 — O plenário do CEEMRB reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e setembro.

2 — O plenário do CEEMRB reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros, mediante justificação.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CEEMRB.

4 — O quórum de funcionamento será de metade dos membros mais um.

5 — Em caso de falta de quórum, o CEEMRB reunirá trinta (30) minutos depois da hora marcada com os membros presentes, devendo este facto constar em ata.

6 — Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de uma reunião extraordinária a realizar no prazo máximo de 15 dias.

7 — As reuniões realizam-se no Concelho da Ribeira Brava, em local a designar em cada convocatória.



Artigo 14.º

**Convocatória das reuniões**

1 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando na convocatória o dia e hora em que esta se realizará e o local da reunião.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CEEMRB, com a antecedência mínima de 48 horas ou quando a solicitada por pelo menos 2/3 dos membros, nos 15 dias seguintes à apresentação do respetivo requerimento.

3 — Da convocatória deve constar, de forma expressa e específica, a ordem do dia da reunião.

Artigo 15.º

**Ordem do dia**

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente e enviada em sede de convocatória via email.

2 — O presidente pode incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CEEMRB, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito previamente ao envio da convocatória da reunião.

3 — Nas reuniões ordinárias os documentos de suporte à ordem do dia são enviados a todos os membros do CEEMRB com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião, quando o seu envio seja, por quaisquer motivos, inviável em sede de convocatória.

4 — Nas reuniões extraordinárias os documentos de suporte à ordem do dia são enviados a todos os membros do CEEMRB, juntamente com a convocatória.

5 — Em cada reunião ordinária haverá um período de «antes da ordem do dia», que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 16.º

**Votações**

1 — O CEEMRB delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito de voto de qualidade.

2 — Cada membro do plenário tem direito a um voto.

3 — Os pareceres, propostas ou recomendações são submetidos à votação imediatamente a seguir à discussão.

Artigo 17.º

**Atas das reuniões**

1 — De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará em súmula o deliberado.

2 — Em cada reunião será elaborada uma folha de presenças, rubricada por todos os membros presentes, a qual será anexada à ata da reunião correspondente.

3 — As atas são apreciadas e aprovadas por todos os membros que nela participem, na reunião seguinte.

Artigo 18.º

**Direitos e deveres dos membros do CEEMRB**

1 — Os membros do CEEMRB, identificados no artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do CEEMRB;
- b) Propor a adoção de pareceres, propostas e recomendações;



- c) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CEEMRB;
- d) Ser informados, pelos restantes membros do CEEMRB, de todos os pareceres, propostas e recomendações de intervenção económica na área territorial;
- e) Solicitar e obter toda a informação produzida no âmbito das atividades do CEEMRB.

2 — Os membros do CEEMRB, identificados no artigo 4.º têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CEEMRB, ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Participar ativamente nas reuniões e deliberações do CEEMRB;
- c) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CEEMRB;
- d) Colaborar, mediante disponibilidade, na elaboração, implementação e concretização de projetos que impulsionem o desenvolvimento económico do concelho.
- e) Comunicar, sempre que possível com 8 dias de antecedência, ao presidente do CEEMRB, as faltas às reuniões, bem como o seu substituto.

3 — Os participantes externos apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas do número anterior.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Dúvidas e omissões

As omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do CEEMRB, com observância da legislação em vigor.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pela forma legalmente prevista.

315417332